

CONTRATO Nº 27032026034/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI e a Empresa DANIEL DIAS MENDES.

Contratante

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, com sede no(a) Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurgueia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueiredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03

Contratado

DANIEL DIAS MENDES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.660.907/0001-01, sediado(a) na Av Francolino Dias de Sousa, 1, Bairro São Pedro, CEP 64.793-000, Coronel José Dias - PI, neste ato representado(a) por Daniel Dias Mendes, inscrito no CPF sob nº 023.060.395-50

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA ARTÍSTICA MONUMENTAL REPRESENTANDO O CRISTO REDENTOR, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS: ALTURA APROXIMADA DE 8 METROS; ESTRUTURA INTERNA RESISTENTE PARA SUSTENTAÇÃO DA OBRA; REVESTIMENTO E ACABAMENTO ARTÍSTICO; MATERIAIS ADEQUADOS PARA RESISTÊNCIA ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS; EXECUÇÃO ARTÍSTICA COM TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ESCULTURA, A SER IMPLANTADA EM ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 034/2026 e inexigibilidade de licitação 011/2026.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 27/03/2027, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de forma parcelada, conforme o andamento das etapas de execução da obra, da seguinte forma:

I. 50% do valor total (R\$ 125.000,00 – cento e vinte e cinco mil reais) na aprovação do projeto e assinatura do contrato;

II. 25% do valor total (R\$ 62.500,00 – sessenta e dois mil e quinhentos reais) na aprovação da modelagem da escultura;

III. 25% do valor total (R\$ 62.500,00 – sessenta e dois mil e quinhentos reais) na entrega da escultura.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 9ª;

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios, conforme disposto na Lei de meios vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar a obra em estrita observância ao projeto artístico aprovado, respeitando a volumetria, proporções, expressões e estética da imagem do Cristo Redentor proposta;

8.1.2. Apresentar, antes do início da execução, o projeto estrutural detalhado e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinada por profissional habilitado, garantindo a estabilidade da escultura contra ventos e esforços mecânicos;

8.1.3. Garantir a originalidade da execução, responsabilizando-se por eventuais questionamentos de direitos autorais ou plágio;

8.1.4. Utilizar matérias-primas de alta performance (resinas, fibra de vidro de alta densidade, aços especiais ou similares) que possuam proteção contra raios UV e resistência à corrosão, adequadas ao clima semiárido de Redenção do Gurgueia;

8.1.5. Instalar armação interna metálica ou em material composto que suporte o peso próprio da obra e garanta a ancoragem segura na base de concreto (pedestal);

8.1.6. Realizar o acabamento superficial com pintura ou revestimento de alta durabilidade, capaz de suportar as variações térmicas e a incidência solar direta sem descascar ou desbotar precocemente;

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela carga, transporte e descarregamento das partes da escultura até o local de instalação no município, garantindo a integridade da peça;

8.1.8. Fornecer toda a mão de obra especializada e equipamentos necessários (como guindastes e andaimes) para o içamento, montagem e fixação definitiva da obra sobre a base preparada;

8.1.9. Manter o canteiro de instalação isolado e sinalizado, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores e cumprindo as normas de segurança do trabalho (NRs);

8.1.10. Entregar à Administração Municipal um Guia de Manutenção Preventiva, especificando os produtos e a periodicidade necessária para a limpeza e conservação da estética da escultura;

8.1.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.12. Não subcontratar o núcleo artístico da obra, mantendo a responsabilidade pessoal e direta pela criação que motivou a inexigibilidade.

8.1.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.1.14. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Garantir o livre acesso da Contratada, seus funcionários e equipamentos ao local designado para a instalação, assegurando que a área esteja limpa e desimpedida na data acordada;

9.1.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica e água próximos ao local de montagem para uso da Contratada durante os trabalhos de finalização e instalação da escultura;

9.1.3. Designar formalmente um fiscal de contrato para acompanhar as etapas de execução, validar o cronograma e atestar a conformidade dos serviços prestados;

9.1.4. Manifestar-se formalmente sobre a aprovação de maquetes, modelos 3D ou protótipos apresentados pela Contratada antes do início da execução da obra em escala real (8 metros);

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização;

9.1.6. Auxiliar na obtenção de eventuais licenças municipais específicas para a circulação de veículos de grande porte (guindastes e carretas) nas vias urbanas durante a fase de instalação.

9.1.7. Promover o isolamento da área pública e, se necessário, o apoio da guarda municipal ou departamento de trânsito para garantir a segurança de pedestres e o fluxo de veículos durante o içamento da obra.

9.1.8. Assumir a responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da escultura após a entrega definitiva, seguindo as orientações de manutenção fornecidas pela Contratada;

9.1.9. Respeitar os direitos morais do autor da obra, garantindo que o nome do artista ou da empresa executora seja mencionado em placas inaugurais ou divulgações oficiais do monumento;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

14.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-

eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Redenção do Gurgueia – PI, 27 de março de 2026

Arlei Figueiredo Borges
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Daniel Dias Mendes
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N° 27032026034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA ARTÍSTICA MONUMENTAL REPRESENTANDO O CRISTO REDENTOR, CONFORME AS SEQUITES ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS: ALTURA APROXIMADA DE 8 METROS; ESTRUTURA INTERNA RESISTENTE PARA SUSTENTAÇÃO DA OBRA; REVESTIMENTO E ACABAMENTO ARTÍSTICO; MATERIAIS ADEQUADOS PARA RESISTÊNCIA ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS; EXECUÇÃO ARTÍSTICA COM TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE ESCULTURA, A SER IMPLANTADA EM ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA - PI
CONTRATADO:	DANIEL DIAS MENDES
CNPJ (CONTRATADO):	11.660.907/0001-01
VALOR:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS e Recursos Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 011/2026, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Arlei Figueiredo Borges
ASSINATURA (CONTRATADO):	Daniel Dias Mendes
DATA DA ASSINATURA:	27 de março de 2026